

PROJETO DE LEI N.º 9.300-B, DE 2017
(Do Sr. Eduardo Cury)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos estoques dos medicamentos presentes nas farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde - SUS; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. GEOVANIA DE SÁ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Seguridade Social e Família (relator: DEP. LUCAS REDECKER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a matéria em epígrafe, tendo por objetivo dispor "(...) sobre a obrigatoriedade de divulgação dos estoques dos medicamentos presentes nas farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde – SUS".

Justifica o autor, Deputado Eduardo Cury:

“Em 2017, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, implementou nas unidades de saúde locais, a divulgação, por meio da internet, dos estoques diários dos medicamentos disponibilizados para a população. Tal iniciativa, além de inovadora, busca prestar contas à população e facilitar o acesso dos usuários aos medicamentos fornecidos pela rede pública de saúde.

Diante disso, apresento esta proposição, inspirado na iniciativa implementada pelo município de São José dos Campos, com a intenção de dar uma maior transparência para a gestão dos produtos medicamentosos presentes nas farmácias públicas do País.

Como sabemos, o acesso à informação para a proteção de direitos é um aspecto considerado essencial em um Estado Democrático de Direito, sendo a publicidade dos atos da Administração Pública um princípio constitucional.

Atualmente, a sociedade brasileira vive um momento de aumento no acesso a todos os tipos de dados e informações úteis para seu dia-a-dia. A Internet permite possibilidades quase que infinitas de fontes de informação, que podem ser exploradas rotineiramente por todos.

No presente caso, a internet será utilizada como importante ferramenta para divulgar quais os medicamentos existem nas farmácias públicas do Sistema Único de Saúde de cada unidade de saúde, bem como as quantidades de cada apresentação farmacotécnica.

Tal medida, além de dar maior transparência à gestão dos bens públicos, ao controle de estoque e ao processo de planejamento das aquisições, com previsão de licitações e contratos, também é extremamente útil para prestar contas à população e evitar deslocamentos desnecessários dos pacientes às farmácias.

Isso porque muitas pessoas vão em busca de um medicamento que lhe foi receitado nessas unidades de dispensação, mas são surpreendidos pela inexistência do produto, fato que pode se repetir diversas vezes. Os pacientes perdem tempo e dinheiro nas visitas constantes às farmácias e não conseguem obter o remédio indicado, o que é, no final das contas, um enorme desrespeito com os usuários da rede pública de saúde, e pode ser evitado com a divulgação diária dos estoques de medicamentos nas unidades de saúde”.

A proposição, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, tramita sob o regime de apreciação conclusiva.

Foi distribuída para apreciação da Comissão de Seguridade Social e Família, onde logrou aprovação, com emenda, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que, nos termos do art. 32, IV, “a”, do mesmo Estatuto Regimental, deve pronunciar-se quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos termos do art. 119, do Regimento Interno, foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas, sem que nenhuma tivesse sido apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não vislumbramos óbices à livre tramitação do PL nº 9.300, de 2017, e da emenda que lhe foi oferecida pela Comissão de Seguridade Social e Família, no que tange à constitucionalidade, uma vez que foram formuladas em consideração ao que dispõe o art. 22, XXIII, cumulado com os arts. 23, II, e 24, XII (em competência concorrente), da Constituição Federal. Cabe, ademais, ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, do mesmo Diploma Excelso, dispor sobre o tema. A iniciativa, de igual modo, é adequada em consideração ao que dispõe o art. 61, *caput*, da Carta Política.

Sob a perspectiva da juridicidade, também nada temos a opor à proposição principal, uma vez que a mesma guarda consonância com os princípios consagrados em nosso ordenamento jurídico, raciocínio que se estende à emenda oferecida pela Comissão de Seguridade Social e Família.

A técnica legislativa empregada se coaduna com o que dispõe a Lei Complementar nº 95/98 (e suas alterações posteriores).

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.300, de 2017, e da emenda da Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2019.

Deputado LUCAS REDECKER
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.300/2017 e da Emenda da Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lucas Redecker, contra o voto do Deputado Gilson Marques.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Beto Rosado, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gil Cutrim, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luis Tibé, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Nicoletti, Pastor Eurico, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Sergio Toledo, Shéridan, Subtenente Gonzaga, Talíria Petrone, Cássio Andrade, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Francisco Jr., Giovanni Cherini, Gurgel, José Medeiros, Lucas Redecker, Neri Geller, Odair Cunha, Pedro Lupion, Reinhold Stephanes Junior, Sanderson e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente